DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

Resolução 05/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMI da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI criado pela Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 e previsto na Lei n° 8.842 de 04 de janeiro de 1994, tem seu funcionamento regulado por este regimento, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade estabelecer diretrizes de atuação e deliberar sobre assuntos a ele submetidos, em conformidade com a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 (Criação CMI).

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ ou Departamento de

Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:

a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal do Idoso, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

§ 1º - O edital da assembleia será enviado às entidades inscritas no CMI, organizações de atendimento ao idoso e publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária.

Artigo 7º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução ou reeleição. Admitir-se à nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art.4º, de modo a garantir a paridade.

§ 2º - Os conselheiros do Poder executivos tomarão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

§ 3º - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 8° - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 9º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMI.

Artigo 10 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 11 - A perda do mandato será decretada pelo CMI, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 12 – Deverão ser decididos em reunião plenária:

I - Quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Artigo 13 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 14 - O CMI dispõe da seguinte estrutura:

I – Diretoria

II - Assembleia Geral

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho será formada por:

I – Presidente;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMI deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 16 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 18 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes;

II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 19 – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

Artigo 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as assembleias.

Parágrafo Único – as assembleias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 21 - A Assembleia é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 22 - Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

comunicação ao seu suplente.

Artigo 24 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25 – As reuniões da Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Assembleia.

Artigo 26 - As Assembleias serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 27 – A Assembleia compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMI;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento ao idoso;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMI, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações no âmbito da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMI a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de atendimento ao idoso e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de atendimento ao idoso.

XIII – E outras afins;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 28 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMI serão disciplinadas por resolução.

Artigo 29 - As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais, não governamentais e colaboradores, dependendo da matéria de sua atuação, sendo compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 30 – São comissões permanentes:

I – Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação;

II - Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos;

III- Comissão de Monitoramento e Avaliação;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMI.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 33 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMI no Diário Oficial do Município;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMI que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 34 – O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 4.697 de 09 de Novembro de 2018, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMI.

Art. 35 – O Fundo Municipal do Idoso será constituído por:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso:

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03:

VII – outras.

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso– FMDI.”.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 – Quaisquer das entidades cadastradas no C.M.I. poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao conselho para fornecer a resposta.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Artigo 37 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 38 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 39 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 40 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 41 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Artigo 42 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia em 06 de Abril de 2021.

Artigo 43 – Esta resolução foi aprovada de maneira remota.

Artigo 44 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Maria Lucia de Freitas Sossolote

Presidente do CMI

Resolução 06/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2021-2023

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos: responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, e sendo seus componentes:

Poder Público: Leandro Uchimura Moreira – Presidente

Poder Público: Patrícia Regina de Souza - Relator

Poder Público: Estefany Vargas Abib - Membro

Art. 2º A comissão deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e revoga a resolução nº 03/2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Maria Lucia de Freitas Sossolote

Presidente do CMI

Resolução 07/2021 de 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário, realizado de maneira remota no dia 06 de Abril de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Abril de 2021.

Maria Lucia de Freitas Sossolote

Presidente do CMI

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1850

NO VALOR DE R$ 1031,44 (UM MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nº. Protocolo: 266/21-PB Data de Protocolo: 05/04/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: OROZINO JOSE VIEIRA

RG:

Endereço: RUA: IZALTINO C. BUENO, Nº 2073 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: OROZINO JOSE VIEIRA CPF: 628.796.008-63

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA OROZINO JOSE VIEIRA QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1850 SÉRIE AIP, DE 01/04/2021 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º , 7º E 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 266/21-PB, INICIADO EM 01/04/2021.

PEREIRA BARRETO TERÇA FEIRA, 06 de Abril de 2021.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 06 de abril de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 001/2021 de 27/01/2021, homologado em 22/03/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 99725-4667 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone (18) 99725-4667.

Fica convocado:

Classificação	Curso	Nome
4	Técnico em Enfermagem	Paulo Henrique Begnhocci de Oliveira
5	Técnico em Enfermagem	Emily Querino dos Santos Leite
6	Técnico em Enfermagem	Andreia Cristina Lemos Barbosa

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Corrêa Silva
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM

18ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO** E **SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, A SESSÃO FOI REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA E A CHAMADA FOI FEITA NOMINALMENTE PELO PRESIDENTE, VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES ON LINE. A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NºS: 05/2021,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 11/2021** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "JOAQUIM**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP – 15370.422

ANTÔNIO RIBEIRO NETO-ME"; 09/2021, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 12/2021** QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO DE 30%, PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E MATRICULADOS NAS FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ E NO COLÉGIO TÉCNICO XI DE AGOSTO, MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ – AECU, VISANDO A PROMOÇÃO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"; 12/2021,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 14/2021** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "IRIS VÂNIA ALVES FERREIRA"; 13/2021,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 15/2021** QUE **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.502, DE 23 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA JOSÉ CARLOS CARMONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; 14/2021,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 16/2021** QUE **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MEDIANTE LICITAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL"; 15/2021,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 17/2021** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES,** QUE **"RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP – 15370.422

CATÁSTROFES NATURAIS". LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR TARLEI ARLEI BENEVIDES QUE **"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA URUGUAI DO JARDIM URUBUPUNGÁ, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE RUA CÂNDIDO FRANCISCO DOS SANTOS".** OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DA EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021,** DE AUTORIA DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE CORRIGIR O NÚMERO DO CPF CONSTANTE DO ARTIGO 1º. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 29 E 30/2021** – OFICIADOS. **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 100, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117/2021** – OFICIADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 6/2021,** DE AUTORIA DO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA, **DE APLAUSOS À DANIELE SILVA** QUE SE CLASSIFICOU EM 2º LUGAR NO CONCURSO DE MISS PEREIRA BARRETO REALIZADO NA CIDADE DE ILHA SOLTEIRA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 7/2021,** DE AUTORIA DOS VEREADORES VIRGÍLIO TRENTIN, WALTER CAMPOS, LUÍZ ANTÔNIO, LIRA FRANCISCA, GILBERTO MARQUES E SÍLVIO NOGUEIRA , **DE APLAUSOS** A TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE, OFICIADAS. **LEITURA DE OFÍCIO ESPECIAL DO VEREADOR LUÍZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA,** SOLICITANDO A LEITURA DE OFÍCIOS QUE FORAM ENCAMINHADOS A PODERES COMPETENTES NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS. O OFÍCIO FOI ARQUIVADO NA SECRETARIA. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 03, 04 E 05/2021 E À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021.** EM SEGUIDA PASSOU-**SE À ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 03/2021** QUE **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP – 15370.422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DE LEI Nº 04/2021 QUE **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.409, DE 05 DE JANEIRO DE 2006 E SUA ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 3535 DE 8 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 05/2021** QUE **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA "MARCIA XAVIER CAMPOS DE ARAÚJO-ME",** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES TARLEI ARLEI BENEVIDES, WALTER CAMPOS DE SOUZA, VIRGÍLIO TRENTIN E SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, EM **VOTAÇÃO**, APROVADO POR UNANIMIDADE. **EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: DANIEL RODRIGUES DA SILVA, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, GILBERTO MARQUES, LIRA FRANCISCA DA CRUZ, LUÍZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA, NÍLSON ALVES MARTINS, TARLEI ARLEI BENEVIDES, VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA, WALTER CAMPOS DE SOUZA E WILSON DOS SANTOS MARTINS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

PROTOCOLO 155/2021 - 01/04/2021 13:27

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 118/2021

OFICIE-SE
S.S., 05/04/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer o recapeamento da Rua José Francisco de Oliveira localizado no Bairro Antônio Gomes, enfrente aos números 4.207, 4.165 e 4.185.

JUSTIFICATIVA: Os moradores reclamam que quando chove ou até mesmo quando lavam o quintal a água não escorre nas guias de sarjeta como deveria, a água escorre no asfalto, e o asfalto está todo danificado, precisando urgente ser recapeado.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1 de abril de 2021

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

















PROTOCOLO 156/2021 - 01/04/2021 13:28

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 119/2021

OFICIE-SE
S.S., 05/04/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer o recapeamento da rua Cyro Maia enfrente ao número 3.213, no Bairro Vila Nova.

JUSTIFICATIVA: O morador desta rua procurou esse vereador para fazer uma reclamação, enfrente a sua residência há muitos buracos no asfalto , e a água fica parada com um mau cheiro insuportável, sem contar com o risco da existência de larvas do mosquito da dengue no local, colocando em risco a saúde dos moradores.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1 de abril de 2021

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422









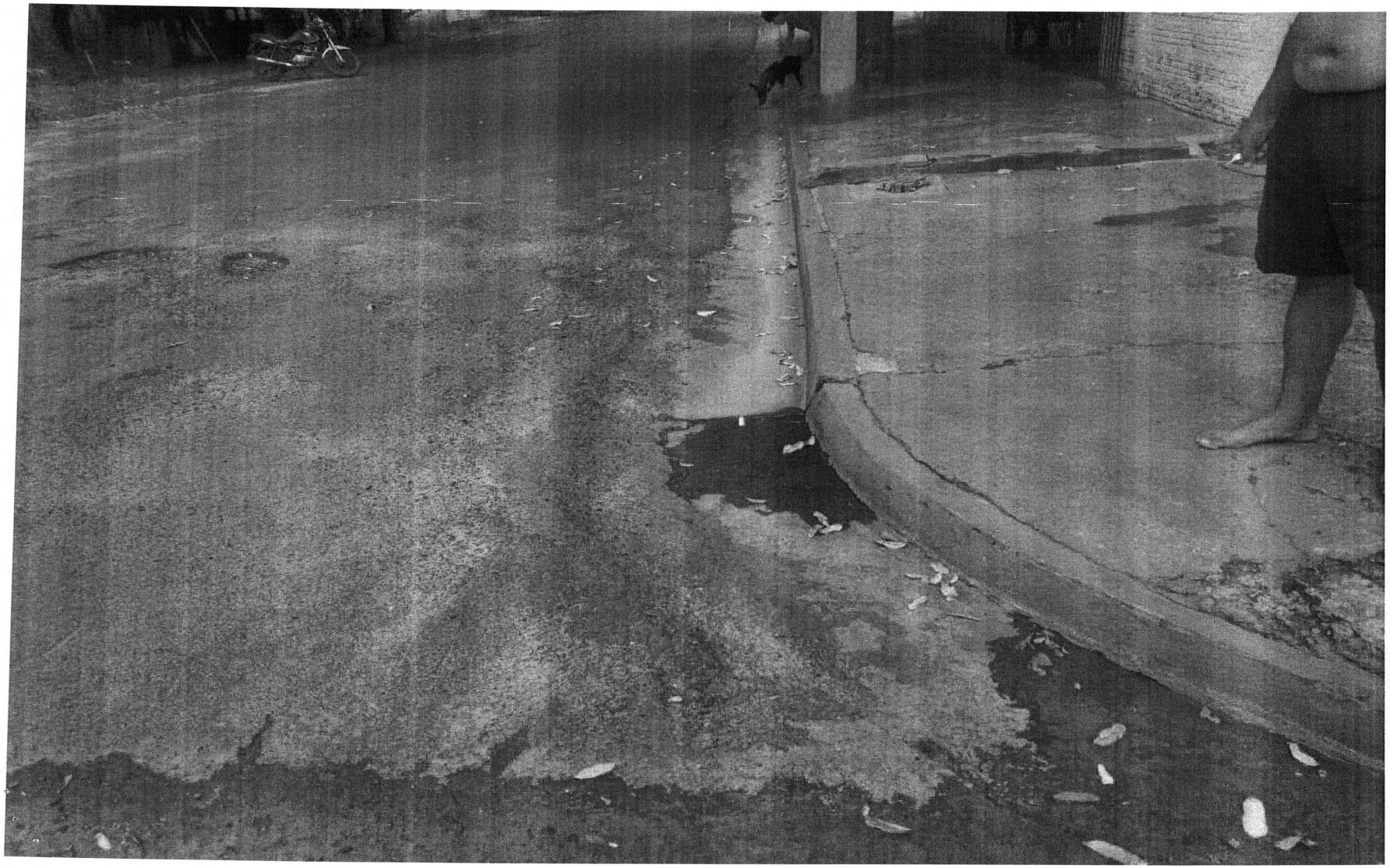

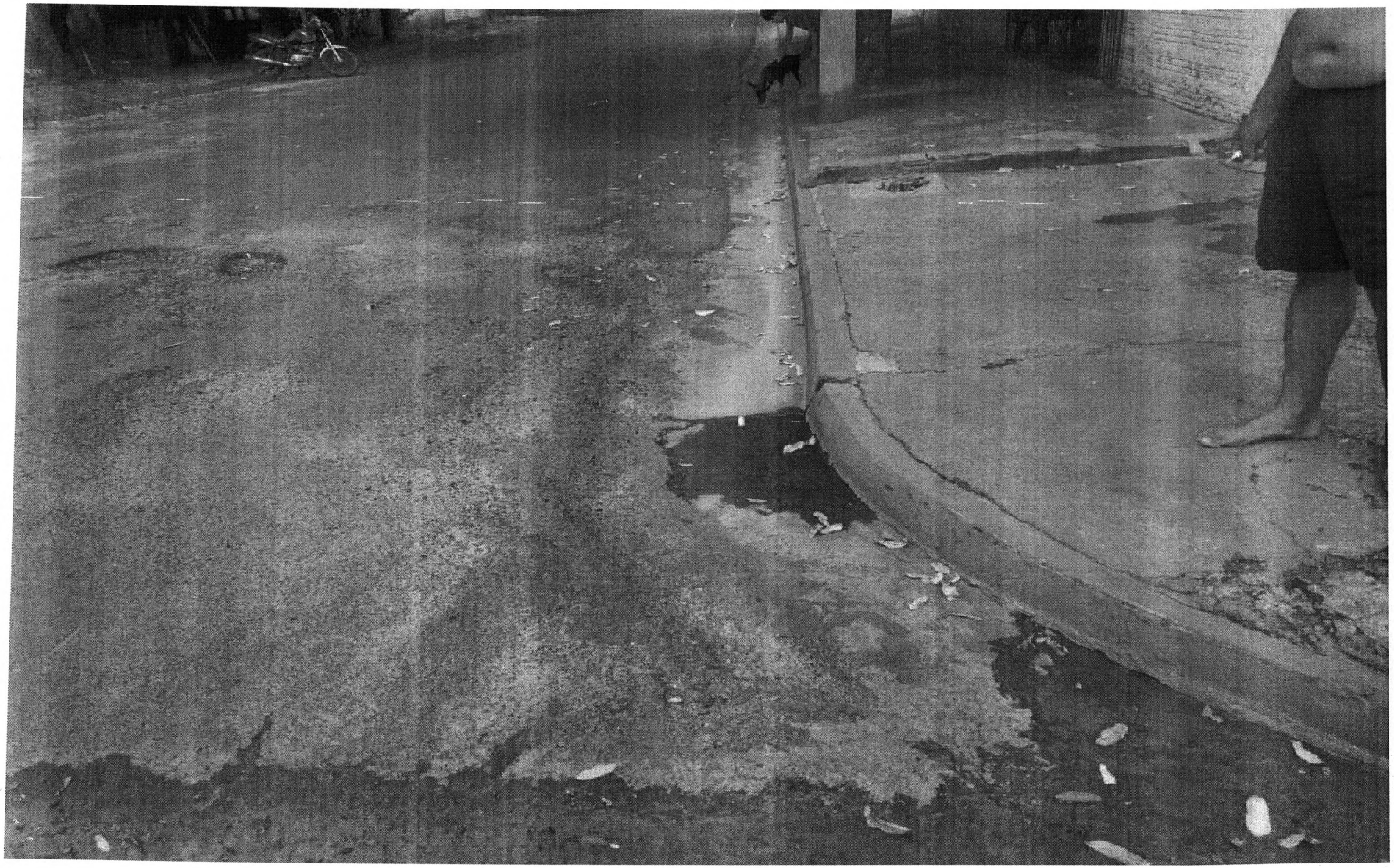

PROTOCOLO 157/2021 - 01/04/2021 14:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 120/2021

OFICIE-SE
S.S., 5 / 4 / 2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de distribuir diariamente um café reforçado com pão e bolacha aos pacientes que ficam esperando por atendimento na tenda da Covid.

JUSTIFICATIVA: Esses pacientes muitas vezes acordam cedo e ficam esperando por atendimento e não tomaram o café , não comeram pão em sua residência, e vão para consulta com fome, necessitando assim de um alimento para aguentar até a espera da consulta, e a falta de alimento vai agravando ainda mais o estado de saúde dos mesmos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1 de abril de 2021

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 158/2021 - 05/04/2021 12:11

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 121/2021

OFICIE-SE
S.S. 05/4/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer a inclusão dos Agentes Fiscais de Postura no rol de vacinação contra a **COVID – 19.**

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que desde o inicio da Pandemia, no exercício das suas funções, são desenvolvidos trabalhos determinante na busca de frear o avanço do vírus. Seus trabalhos são feitos em locais onde há aglomerações como bancos, lotéricas, lojas nos diversos seguimentos, hotéis, vendedores ambulantes, ranchos, pousadas, condomínios, e também, km II, Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Esmeralda, etc.

Obs: Vale informar que nesse período de pandemia esses fiscais trabalham com extrema responsabilidade e estão colocando a sua saúde em riscos de contágio por estar no enfrentamento e combate ao **CORONAVIRUS** em parceria com os Agentes de Saúde que já tomaram a vacina. Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente promova o acima indicado.

Os fiscais são: Valdir Castro, Marco Antonio da Silva, Adenilson Gonçalves Cunha e Luiz Correa.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 5 de abril de 2021

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador Cidadania

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 159/2021 - 05/04/2021 12:14

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 8/2021

OFICIE-SE
S.S., 05/04/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE APOIO** pela manutenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como empresa pública, pela suspensão dos estudos que objetivam viabilizar sua privatização.

JUSTIFICATIVA: Os Correios estão presentes há 358 anos na vida dos brasileiros, atuando a quase todos os seus municipios, cujas realidades econômicas, culturais e sociais são as mais diversas. Como empresa pública, exercem um importante papel na regulação do setor logístico em especial no de distribuição de encomendas e garantem também uma política de preços e tarifas justas e acessíveis, universalizando os serviços postais na forma prevista no inciso X do art. 21 da Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União: X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional".

Sua privatização representa o risco concreto de fechamento de agências em muitos municípios de todo o país, especialmente nas localidades que mais deles dependem para receber remédios, livros didáticos, emissão de CPF, e outros serviços não atrativos para a iniciativa privada. No Brasil, os Correios atuam no segmento de encomendas concorrendo com milhares de operadores logísticos de todos os portes e tamanhos, e mesmo para seus concorrentes eles se constituem um parceiro fundamental, visto que estas empresas que não dispõe de uma estrutura abrangente como a sua, fomentando assim as atividades do setor logístico, contribuindo para sua modernização. Em nosso município, os Correios prestam seus relevantes **serviços aos nossos munícipes, contribuindo para a arrecadação municipal e incremento de nossa atividade econômica.**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 159/2021 - 05/04/2021 12:14

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a Presidência do Senado Federal, a Câmara dos Deputados, a Secretaria de Coordenação, a Governança das Empresas Estatais, à Presidência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Sindicato dos Trabalhadores dos Correios de São José do Rio Preto e Agência dos Correios de Pereira Barreto.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 5 de abril de 2021.

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

VIRGÍLIO A. TRENTIN DE OLIVEIRA
Vereador do Cidadania

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 160/2021 - 05/04/2021 12:24

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 9/2021

OFICIE-SE
S.S. 05/04/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **CARLOS ROBERTO TONETI**, aos 58 anos de idade, ocorrido dia 02 de abril de 2.021, vitima de complicações da Covid-19.

Carlão, como era conhecido, foi uma pessoa popular no município por seu carisma, pelos serviços prestados e por sempre estar envolvido em comissões de festas de peão de rodeios de Pereira Barreto FIAP. Carlão trabalhou na FECLU, atualmente Faculdades Integradas Urubupungá. Em 1.987 ocupou a função de caixa na Instituição Financeira – Banespa, exercendo a atividade até a década de 1.990. Carlão era funcionário Público Municipal no cargo de Ouvidor do Município, no período de 2.017 a 2.020, e atualmente ocupava o cargo de Assessor de Palnejamento.

Um cidadão muito bemquisto por toda a população pereirabarretense, deixando laços de amizade pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade como cidadão, deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 5 de abril de 2021.

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 161/2021 - 05/04/2021 12:25

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 10/2021

OFICIE-SE
S.S., 05/04/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **EDNILSON RAMOS DA SILVA**, conhecido como **PLAQUETA** aos 49 anos de idade, ocorrido dia 02 de abril de 2.021, por complicações da Covid-19.

Plaqueta era Servidor Público Municipal que atualmente prestava seus serviços a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desempenhando com empenho e dedicação suas atividades, deixando laços de amizade pelos seus relevantes serviços prestados ao município.

Deixará saudades a amigos parentes e familiares.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 5 de abril de 2021.

GILBERTO MARQUES
Vereador PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 12/05/2020

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital e informe o código de acesso'

GCDR-41

71 TC-004601.989.18-9
Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.
Exercício: 2018.
Prefeito: João de Altayr Domingues.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-15 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Andradina – UR/15, que na conclusão do relatório (Evento 102.31) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.2. OUVIDORIA

✓ Embora instituída por Lei, ainda carece de aperfeiçoamento de forma a assegurar a sua eficácia como instrumento de viabilização de comunicação entre o cidadão e o poder público, nos termos previstos no artigo 5°, inciso XXXIII, c/c artigo 37, § 3º, inciso I da CF/88.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO – Índice C+

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

1

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Contabilização imprecisa das dívidas de longo prazo, em ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964).

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais existentes.

B.2. IEG-M - I-FISCAL – Índice B

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

B.3.1. GASTOS COM TARIFAS EM PRAÇAS DE PEDÁGIO

✓ Gastos com tarifas de pedágio em inobservância aos princípios da eficiência administrativa e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70, da CF/88.

B.3.2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

✓ Possibilidade de racionalização dos gastos através da adoção de medidas de conservação do ambiente de trabalho e do fornecimento, treinamento e controle da utilização de Equipamentos de Proteção Individual, afastando, dessa forma, a necessidade de pagamento do adicional, em observância ainda ao princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88.

B.3.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

✓ Não reposição de tesoureiro efetivo no quadro municipal; Existência de 03 (três) contas correntes não informadas ao Sistema Audesp em de 31.12.2018

✓ Não concluído o levantamento geral de bens imóveis, em desrespeito aos artigos 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 (Reincidência);

✓ Valor contabilizado no Balanço Patrimonial divergente do apurado na relação de bens patrimoniais, contrariando os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

C.2. IEG-M - I-EDUC – Índice B

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – CRECHE MUNICIPAL

✓ A Prefeitura não providenciou todas as adequações ao que foi apontado pela fiscalização.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE – Índice B+

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

D.3. FILAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

✓ Filas excessivas em especialidades médicas, ensejando ações de melhoria por parte do gestor municipal.

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-839I-5V6K-7MCW

D.4. ALMOXARIFADO DA SAÚDE

✓ Necessidade de melhorias nas instalações físicas da unidade, a fim de não prejudicar a distribuição dos medicamentos à população.

E.1. IEG-M - I-AMB – Índice B+

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

E.2. GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

✓ Necessidade de aprimoramento da gestão da frota municipal, a fim de aumentar a produtividade e qualidade dos serviços prestados, bem como reduzir os gastos com manutenção.

E.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

✓ Utilização irregular da área destinada ao transbordo temporário de resíduos da construção civil e podas de árvores, em inobservância aos princípios de uma boa e eficiente gestão do meio ambiente.

E.4. CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

✓ Ausência de composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, contrariando o artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 84/2018;

F.1. IEG-M - I-CIDADE – Índice C+

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ Deficiência na transparência da Prefeitura Municipal, em dissonância com o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

G.2. IEG-M - I-GOV TI – Índice C

✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Atendimento parcial às recomendações.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 109.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 123).

3

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 21EXV1-8391-5VON-7NCV

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 133).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens *A.2, B.1.4, B.1.5, B.2, B.3.3, C.2, C.3, D.2, D.3., D.4, E.1, E.2, E.3, F.1, G.1.1, G.3* e *H.2* (Evento 138).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Porte Médio | Região Administrativa de Araçatuba | Quantidade de habitantes de 2017 25790

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B	B	C	B+	B+	C+	C	B
2017	B	B	C	B	B	B	C+	C+
2018	**B**	**B+**	**C+**	**B**	**B+**	**C+**	**C**	**B**

Os dados do quadro acima indicam que o município evoluiu na avaliação geral, passando de conceito "C+" *(em fase de adequação)*, para conceito "B" *(gestão adequada)*, devido à melhora nos itens relativos à Saúde, Planejamento e Gestão Ambiental. De outro lado, apresentou nota pior nas dimensões Proteção aos Cidadãos e Governança de TI.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-839I-5V6K-7MCW

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital e informe o código ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-839I-5V6K-7MCW

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2018 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 4,15%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	27,79%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais do Magistério *(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)*	81,08%	*Mínimo: 60%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)*	100%	*Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	30,32%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	46,39%	*Máximo: 54%*

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O município registrou déficit orçamentário de R$3,566 milhões (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), correspondente a 4,15% das receitas, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Já o resultado financeiro foi positivo, em R$2,316 milhões

6

(dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

Apesar da diminuição do saldo patrimonial, o resultado econômico foi positivo. Os encargos sociais foram tempestivamente recolhidos e o mapa de precatórios devidamente quitado, assim como os requisitórios de baixa monta.

Cabe, no entanto, uma crítica que se refere à imprecisão dos registros contábeis da Prefeitura, vez que não contabilizados valores referentes a acordos de parcelamentos de encargos, bem como não baixados valores relativos a precatórios já pagos pela Prefeitura.

A despeito das providências adotadas pela Origem, advirto que a falta de fidedignidade dos dados da contabilidade fere os princípios da transparência e da evidenciação contábil, podendo suscitar dúvidas quanto à real situação patrimonial, sobretudo quanto ao passivo do órgão.

Especificamente quanto aos encargos sociais parcelados, mesmo que esteja pendente a revisão dos valores por parte da RFB, deve a Prefeitura, no mínimo, registrar o valor presumido, não simplesmente desaparecer com a dívida do Balanço Patrimonial, como se ela não existisse. Assim **recomendo** à Origem que aprimore os registros da dívida de longo prazo, buscando validar junto ao órgão competente o valor exato da dívida.

No mais, foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

No âmbito do IEG-M, a gestão fiscal de Pereira Barreto recebeu nota "B" (*gestão efetiva*), que indica desempenho satisfatório da Administração com relação aos aspectos da execução orçamentária e financeira, além da obediência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. ENSINO E SAÚDE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO [illegible]
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-839I-5V6K-7MCW

Nas áreas de Ensino e Saúde, houve atendimento à aplicação mínima exigida pela Constituição Federal e demais índices legais. Também a avaliação realizada no âmbito do IEG-M, instituído por este Tribunal de Contas, indicou *gestão efetiva* (nota "B") e *muito efetiva* (nota "B+") para os setores, respectivamente, mando avaliações satisfatória nos últimos exercícios.

Em que pesem as boas avaliações obtidas, as respostas fornecidas nos questionários indicam impropriedades que representam possibilidades de melhorias as serem implantadas pela Prefeitura.

Além disso, durante a fiscalização ordenada realizada na creche municipal, a equipe técnica verificou falhas que não foram totalmente corrigidas até a inspeção anual, como falta de alvará de funcionamento e necessidade de reparos nas instalações prediais.

Também deverá a Prefeitura atentar à alta demanda por determinadas especialidades médicas, com maior foco naquelas que apresentam maiores fila de pacientes esperando por consultas, conforme controle efetuado pela própria Administração.

Outro aspecto diz respeito ao almoxarifado da Saúde, local totalmente inadequado para guarda de medicamentos e insumos utilizados no setor.

Recomendo à Origem que inclua as impropriedades listadas nos planejamentos futuros, buscando corrigi-los, tendo por objetivo a melhoria dos serviços ofertados aos munícipes.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

O descarte irregular de entulhos, pneus e lixo urbano deve ser imediatamente cessado, prática divorciada dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Nesse sentido também é importante a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, para atuar no desenvolvimento de políticas ambientas sustentáveis, medidas que ficam aqui **determinadas**.

No âmbito do IEG-M, foram atribuídas notas menores,

8

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-839I-5V6K-7MCW

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO [illegible]
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: [illegible]

comparadas com as do exercício anterior, aos índices que medem o uso de recursos da Tecnologia da Informação em favor da sociedade e o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção aos cidadãos, frente a possíveis eventos de sinistros e desastres (i-Gov-TI e i-Amb). Assim **recomendo** ao Executivo que revise as respostas fornecidas para identificar possíveis pontos de melhoria nesses setores.

As demais falhas tratadas nos itens B.3.1. Gastos com Tarifas em Praças de Pedágio, B.3.2. Adicional de Insalubridade, B.3.3. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, E.2. Gestão da Frota Municipal e G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da Chefia de ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- → Aprimore os registros da dívida de longo prazo;
- → Inclua os dados do IEGM nos planejamentos futuros, objetivando tornar os investimentos mais eficientes para melhoria dos serviços ofertados;
- → Corrija as falhas verificadas na creche municipal;
- → Providencie as adequações necessárias ao almoxarifado da Saúde;
- → Procure reduzir a fila de pacientes na espera por consultas médicas, especialmente nas especialidades com maiores demandas;
- → Cesse o descarte irregular de entulhos, pneus e lixo urbano, bem como institua o Conselho Municipal de Saneamento Básico (determinação);
- → Atenda as instruções, recomendações e determinações deste

9

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

Tribunal de Contas;

→ Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens B.3.1. Gastos com Tarifas em Praças de Pedágio, B.3.2. Adicional de Insalubridade, B.3.3. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, E.2. Gestão da Frota Municipal e G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura digital acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXVT-8391-5V6K-7MCW

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por VIDEOCONFERÊNCIA

TC-004601.989.18-9
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 12-05-2020

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, exercício de 2018, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro "in loco", verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: PEREIRA BARRETO
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - Cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 14 de maio de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/PI/mer/ms

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura [illegible]
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-EXV4-70RO-5TNT-G3M3